

CONTRATO 26/2026

Dispensa 19/2026

Serviços de engenharia e manutenção predial para adequação de layout

Protocolo n.º 25.526.929-1

A E-PARANÁ COMUNICAÇÃO, pessoa jurídica de direito privado, entidade instituída nos termos da Lei Estadual nº 17.762, de 19 de novembro de 2013, sob a modalidade de Serviço Social Autônomo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 20.184.969/0001-77, com sede no Canal da Música à Rua Júlio Perneta, 695, Mercês, CEP 80.810-110, Curitiba-PR, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **Sr. Rafael Chinasso Fernandez Segura**, portador do RG nº 5.979.167-2, inscrito no CPF nº 063.960.009-38, nomeado pelo Decreto Estadual nº 6.515, de 2024, publicado na Edição nº 11.694 do Diário Oficial do Estado do Paraná, dia 04 de julho de 2024; e a empresa **MÃO FORTE ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 11.082.805/0001-48 com sede na Rua David Tows, 4061, Sítio Cercado – CEP 81920-080, Curitiba/PR, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seus representantes legais, **Sr. Gilson Miguel da Silva**, portador do RG nº 5.112.040-0, inscrito no CPF/MF sob o nº 832.990.259-53, as partes têm entre si, justo e contratado, no presente Contrato de Prestação de Serviços (doravante denominado “Contrato”), o qual será regido pelos arts. 68 e 69 do Regulamento de Compras e Serviços da E-Paraná Comunicação, bem como pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1. Serviços de engenharia e manutenção predial para adequação de layout, compreendendo:

a. No Estudio AM

- Fechamento de aproximadamente 23m² de paredes de drywall com isolamento acústico;
- Instalação de uma porta acústica no estúdio;
- Instalação de tela de viveiro em todas as paredes da estúdio e dentro do forro para isolamento da interferência eletromagnética (gaiola de Faraday), com exceção da porta e da janela de vidro;
- Aterramento da tela no lado externo do prédio com malha de hastes de aterramento;
- Acabamento interno e externo com massa corrida e tinta acrílica na cor branco neve.

b. Na E-PARANÁ

- Demolição controlada da sala do ar existente dentro do setor de RH da E-Pr;

- Retirada e destinação do aparelho de ar existente no interior da sala;
- Transporte dos resíduos do aparelho de ar para a sala 12;
- Recomposição do forro do interior da sala;
- Fechamento dos buracos do forro do RH;
- Instalação de aproximadamente 30m² de piso vinílico 2mm;
- Instalação de dois pontos de tomada na área da sala demolida;
- Recomposição das paredes da sala demolida;
- Nivelamento do piso do RH onde atualmente existe uma canaleta de piso;
- Fechamento de um ralo existente na entrada do RH;
- Nivelamento do piso da sala quebrada;
- Instalação de infra estrutura para um ponto de tomada na área do café da E-Pr.

c. No NAS

- Retirada das paredes de divisória naval nos banheiros na estrada do NAS;
- Confeção de uma parede na entrada do NAS, deixando espaço para porta de vidro;
- Retirada de um aparelho de ar condicionado de 12.000 BTUs do NAS;
- Instalação do aparelho de ar condicionado retirado do NAS, na sala de reunião da TV;
- Instalação de um aparelho de ar condicionado de 30.000 BTUs no NAS.
- Retirada e reinstalação de um aparelho de ar condicionado de 48.000 BTUs.

d. Nas salas 1, 2 E 3

- Fechamento de dois buracos na parede ao fundo da sala de No Break;
- Fechamento de um buraco no chão com medidas de aproximadamente 9 x 0,55m com placas de compensado naval removíveis;
- Utilizar placas de madeira existentes na sala ao lado da escada de emergência da saída das antenas.

e. Nos mictórios

- Desentupimento de um dos mictórios do banheiro masculino da TV;
- Instalação de um ponto d'água no recuo do corredor da TV;
- Instalação de um ponto d'água na área de café da E-Pr.

1.2. O fornecimento de material está incluído no preço final dos serviços;

1.3. Os equipamentos de proteção individual, planos de acesso e execução serão de responsabilidade da contratada;

CLÁUSULA SEGUNDA: PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO

2.1 O contratado será notificado para a assinatura do Contrato no prazo de 01 (um) dia útil, prorrogável a critério da entidade solicitante, sob pena de decair do direito à contratação e incidir nas penalidades previstas neste Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA: VIGÊNCIA

3.1 O presente contrato possui vigência de 120 (cento e vinte dias) meses contados da data da assinatura;

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR DO CONTRATO

4.1 O valor do contrato é de R\$ R\$ 48.169,77 (quarenta e oito mil cento e sessenta e nove reais e setenta e sete centavos), faturados em parcela única conforme as disposições do Termo de Referência;

CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE

5.1 Eventuais reajustes serão fixados pelo IGP-M, contado da data da apresentação da proposta (20 de março de 2026).

CLÁUSULA SEXTA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

6.1 As alterações contratuais, desde que justificadas, e as decorrentes de necessidade de prorrogação, constarão de termos aditivos e apostilamentos;

6.1.1 Subsiste a responsabilidade da pessoa jurídica contratada na hipótese de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária.

6.2 É assegurada a manutenção das condições efetivas da proposta ao processo de alteração, à guisa de repactuação ou reequilíbrio econômico-financeiro, cabendo à Entidade as análises e conclusões necessárias acerca do cabimento ou pertinência.

6.2.1 O pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

6.3 A CONTRATADA se obriga a aceitar complementações, supressões e acréscimos de no máximo 25% do objeto do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FONTE DE RECURSOS

7.1. A despesa da contratação correrá à Conta Própria da E-Paraná Comunicação, no Banco do Brasil, agência 3793-1, conta 13.421-X.

CLÁUSULA OITAVA: DO PAGAMENTO

8.1 Nenhum pagamento será efetuado enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas no cumprimento de obrigações contratuais.

8.1.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação, pelo credor, dos dados da conta-corrente da contratada.

8.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é de 1% (um por cento) sobre o preço da mensalidade, a título de juros de mora.

8.2.1 Na eventualidade do atraso de pagamento exceder 30 (trinta) dias, será cobrada multa de 10%, mais juros de mora de 1% sobre o valor devido.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1 A CONTRATADA obriga-se a:

9.1.1 Satisfazer, rigorosamente, o objeto desta contratação, prestando os serviços em conformidade com todas as condições e os prazos estabelecidos no Termo de Referência, bem como com toda e qualquer exigência legal aplicável ao presente caso;

9.1.2 Responsabilizar-se pela garantia e representação do objeto não assumindo a EPR nenhuma responsabilidade por eventuais erros materiais, acidentes, perdas e danos ocasionados durante a entrega e vigência da garantia;

9.1.3 Comunicar ao fiscal do contrato indicado pela Contratante qualquer imprevisto no andamento dos serviços;

9.1.4 Providenciar a destinação dos resíduos gerados pelos serviços, obedecendo ao item 6.1 do Termo de Referência;

9.1.5 O Contratado é responsável pelos danos causados diretamente à EPR ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

9.2 A CONTRATANTE obriga-se a:

9.2.1 Prestar informações e esclarecimentos de sua responsabilidade que venham a ser solicitados;

9.2.2 Acompanhar a execução do serviço, conforme disposições do item 13 do Termo de Referência

- 9.2.3** Promover os pagamentos dentro dos prazos estipulados;
- 9.2.4** Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no recebimento ou funcionamento do objeto;
- 9.2.5.** Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 9.2.6** Providenciar para que as áreas inerentes à execução dos serviços estejam limpas, desocupadas e adequadas para a execução dos serviços;
- 9.2.7** Observar as regras do contraditório e da ampla defesa em procedimentos eventualmente instaurados.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESPONSABILIDADE DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 10.1** Fica nomeado a Diretor Administrativo e Financeira da E-Paraná Comunicação como gestor do contrato.
- 10.1.1** É de responsabilidade do gestor do contrato recepcionar a denúncia, por meio do fiscal, ou relatório regular, estabelecer diligências para verificação das ocorrências e iniciar procedimento administrativo para aplicação de sanções, por meio de ofício enviado à Diretoria.
- 10.2** Fica nomeado **Fabício Oliveira da Silva do Carmo**, Assistente Técnico, como fiscal do presente contrato.
- 10.3** Quaisquer ocorrências de fiscalização deverão ser anotadas em registro próprio;
- 10.4** A fiscalização emitirá relatório ao fim do prazo de vigência do contrato;
- 10.5** A fiscalização também recepcionará os relatórios emitidos pela empresa, bem como denúncias e relatos de infrações ou descumprimento de obrigações contratuais, procedendo a verificações conforme necessário;
- 10.6** Casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

- 11.1** Pela inexecução do objeto, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 11.1.1** Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 11.1.2** Multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 11.1.2.1** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida, mediante relatório firmado pelo fiscal do contrato;

11.1.3 Impedimento de licitar e contratar com a E-Paraná Comunicação por prazo de até 2 (dois) anos;

11.2 As sanções previstas nos subitens acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA junto com a multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.2.1 Excetuando-se a advertência, as demais sanções devem ser aplicadas depois de procedimento administrativo, mediante manifestação inicial do gestor do contrato;

11.3 As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da EPR ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

11.3.1 Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 927 do Código Civil.

11.5 A aplicação das sanções levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

12.1 O presente instrumento poderá ser EXTINTO:

12.1.1 unilateralmente, pela CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

12.1.2 consensualmente, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da CONTRATANTE;

12.1.3 Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.2 A extinção determinada por ato unilateral da CONTRATANTE e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada do Diretor-Presidente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Integram o presente contrato o Termo de Referência e a proposta celebrada;

13.2 Este contrato constitui o pleno acordo entre as partes e substitui todos os acordos e/ou entendimentos, escritos ou orais, previamente realizados e nenhum aditivo, alteração ou modificação de qualquer termo, previsão ou condição deste contrato será válida, exceto se formalizado por escrito e assinado pelas partes;

13.3 As partes elegem o Foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões ou conflitos atinentes à execução deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, lido e conforme, o presente contrato vai assinado pelas PARTES.

Em Curitiba, 24 de março de 2026

Documento assinado digitalmente
 **GILSON MIGUEL DA SILVA**
Data: 24/03/2026 16:25:14-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CONTRATANTE

E-PARANÁ COMUNICAÇÃO
Rafael Chinasso Fernandez Segura
Diretor-Presidente

CONTRATADA

MÃO FORTE ASSISTÊNCIA TÉCNICA
Gilson Miguel da Silva
Sócio

Documento: **CONTRATO_26assinado.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Rafael Chinasso Fernandez Segura** em 24/03/2026 16:58.

Inserido ao protocolo **25.526.929-1** por: **Vanessa Canhoto Mazzaroto** em: 24/03/2026 16:27.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: